



### **CONTRATO Nº 058/2025**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 058/2025, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA LESTE GÁS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira N° 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. LAERTE DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 54XX05 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 384.XXX.XXX-20, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa LESTE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ 07.153.073/0001-62, com sede administrativa na Avenida Lídio Magalhães, N° 522 Jd. Primavera – CEP: 78.725-250, Rondonópolis – MT, neste ato representado pela Sra. SUELI DIAS PEREIRA COBIANCHI, brasileira, portador do RG N° 101XXX4-4 SEJP/MT e CPF/MF n.º 691.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 040/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: FORNECIMENTO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG, COM AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E KITS REGULADORES DE PRESSÃO COM MANGUEIRA, com finalidade de atender às demandas do refeitório destinado às equipes operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	







01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, RETORNÁVEL, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E	84	UNID
	BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL,		
	ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE		
	ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.		
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM	72	UND
	BOTIJÃO DE 45 KG, RETORNÁVEL COM COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E		
	BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL,		
	ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE		
	ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.		
05	KIT REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, PARA BOTIJÃO P13 – COM 1 (UM)	06	UNID
	REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, COM VAZAO DE 2KG/H, 1 (UMA) MANGUEIRA		
	FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO COM BICO DE BORRACHA (3/8), DE 1,50M E 2		
	(DUAS) ABRAÇADEIRAS PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS , COM PARAFUSO DE		
	APERTO SEXTAVADO.		
06	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO COM BICO DE BORRACHA	10	UNID
	(3/8), DE 1,50M.		
07	MANGUEIRA CHICOTE DE GÁS FLEXÍVEL (PIG TAIL) 1,00M MACHO POL	80	UNID
	7/8 ROSCA ESQUERDA X 7/16 NS – PARA BOTIJÃO DE GÁS P-45,		
	mangueira de Borracha Sintética resistente a gás glp (gás		
	LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). REVESTIDA COM FIO SINTÉTICO MESCLADO		
	COM BORRACHA SINTÉTICA QUE SERVE TAMBÉM COMO CAPA		
	CONFORME NBR 13419.		
08	KI <mark>T DE</mark> I <mark>nst</mark> alação central de gás baixa pressão <mark>pa</mark> ra uso em até	02	UNID
	4 BO <mark>TIJÕE</mark> S P45 – CONTENDO: 1 (UM) REGULADOR D <mark>E B</mark> AIXA PRESSÃO		
	(12KG/H), COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS, 4 (QUATRO)		
	MANGUEIRAS PIG-TAIL DE 1,00M DE COMPRIMENTO, 2 (DUAS) VÁLVULAS		
	DE RETENÇÃO, 2 (DOIS) REGISTROS ESFÉRICOS <mark>, 2 (DOIS) SUPORTE</mark> S PARA		
	FIXAÇÃO, 2 (DOIS) COLETORES DE FERRO, 2 (DOIS) COTOVELOS, 2		
	(DOIS) NIPLE, 1 (UM) TÊ, 1 (UMA) BUCHA REDUÇÃO, 1 (UM)		
	MANÔMETRO E 20 (VINTE) ABRAÇADEIRA DE PRESSÃO.		

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 040/2025;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- **2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. ° 058/2025;
- **2.2.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- **2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.







- **3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- **3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.11.** Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.12**. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:
  - "IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".
- **3.13**. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.14.** Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **contratante.**







- **3.16.** Os fornecimentos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- **3.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.18.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- **3.19.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas no Edital.
- **3.20.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.
- **3.21.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.22.** A contr<mark>ata</mark>ção deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- **3.23.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.
- **3.24.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no mesmo prazo da entrega.
- **3.25.** O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e 45 kg, incluindo a aquisição de vasilhames e kits reguladores de pressão com mangueira, deverá atender aos seguintes requisitos, com o objetivo de garantir eficiência operacional e agilidade na entrega, assegurando a distribuição adequada aos setores responsáveis da **CODER**. O fornecimento compreende tanto a recarga quanto o recipiente, sendo obrigatória a substituição do botijão vazio por um cheio no momento da entrega.
- **3.26.** Os produtos fornecidos deverão conter propano ( $C_3H_8$ ) e butano ( $C_4H_{10}$ ), em conformidade com os padrões comerciais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Considerando sua alta inflamabilidade e toxicidade, é imprescindível que sejam adotados cuidados rigorosos no manuseio, na segurança e na preservação da integridade das embalagens. As recargas de gás GLP, tanto para botijões de 13 kg quanto de 45 kg, deverão estar em total conformidade com os







regulamentos técnicos da ANP, devendo os vasilhames ser certificados, lacrados e submetidos a inspeções periódicas.

- **3.27.** Da mesma forma, os kits reguladores de pressão para os modelos P13 e P45 deverão atender às especificações mínimas relativas à pressão nominal de operação, vazão e comprimento das mangueiras, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis às instalações domésticas e industriais.
- **3.28.** Todos os produtos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- 3.29. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.
- **3.30.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.
- **3.31.** A contratada deverá garantir o cumprimento integral das normas técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente a Resolução ANP nº 957/2023, estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de distribuição GLP, assegurando que apenas empresas devidamente credenciadas possam exercer a atividade e bem como das normas da ABNT em especial as NBR aplicáveis à atividade de distribuição de GLP, conforme relacionadas a seguir:
- a) **ABNT NBR 15514:2020** Armazenagem de GLP <mark>em</mark> recipientes transportáveis, estabelecendo requisitos técnicos para segurança, ventilação e distâncias mínimas.
- b) **ABNT NBR 8460/2020** Botijões transportáveis de aço para GLP de até 13 kg (P13), definindo critérios de fabricação e segurança, mangueiras e reguladores;
- c) ABNT NBR 8613/1999- Conexões para mangueiras de borracha, normatizando os requisitos de fabricação e uso;
- e) **NBR 13523/2017-** Centrais de GLP, com diretrizes para instalação, operação e manutenção em segurança;
- f) **NBR 14024/1997** Identificação de botijões de GLP, tratando da rotulagem, marcação e demais requisitos de identificação visual obrigatórios.
- **3.32.** Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CIA, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) mesmo (s) não esteja (m) de acordo com o especificado.
- **3.33.** O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.
- **3.34.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.
- **3.35.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do produto.
- **3.36.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)







- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- **4.5.** Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:
- **4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.7.** O fornec<mark>ed</mark>or de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II -** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § **2º** São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.







- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER.**
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As d<mark>espesas</mark> oriundas do presente contrato corr<mark>erã</mark>o por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens é de R\$ 50.140,80 (cinquenta mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VL UNIT	VL TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE	84	UNID	R\$ 127,00	R\$ 10.668,00
	PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM				
	BOTIJÃO DE 13 KG, RETORNÁVEL, COM				
	COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E				
	BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E				
	INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL,				
	ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS				
	CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO				
	COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA				
	ANP E NBR-14024 DA ABNT.				
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE	72	UNID	R\$ 469,90	R\$ 33.832,80
	PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM				
	BOTIJÃO DE 45 KG, RETORNÁVEL COM				
	COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E				
	BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E				





	INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.				
05	KIT REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, PARA BOTIJÃO P13 – COM 1 (UM) REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, COM VAZAO DE 2KG/H, 1 (UMA) MANGUEIRA FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO COM BICO DE BORRACHA (3/8), DE 1,50M E 2 (DUAS) ABRAÇADEIRAS PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS, COM PARAFUSO DE APERTO SEXTAVADO.	6	UNID	R\$ 110,00	R\$ 660,00
06	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO COM BICO DE BORRACHA (3/8), DE 1,50M.	10	UNID	R\$ 60,00	R\$ 600,00
07	MANGUEIRA CHICOTE DE GÁS FLEXÍVEL (PIG TAIL) 1,00M MACHO POL 7/8 ROSCA ESQUERDA X 7/16 NS – PARA BOTIJÃO DE GÁS P-45, MANGUEIRA DE BORRACHA	8	UNID	R\$ 60,00	R\$ 480,00
	SINTÉTICA RESISTENTE A GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). REVESTIDA COM FIO SINTÉTICO MESCLADO COM BORRACHA SINTÉTICA QUE SERVE TAMBÉM COMO CAPA CONFORME NBR 13419.		1		
08	KIT DE INSTALAÇÃO CENTRAL DE GÁS BAIXA PRESSÃO PARA USO EM ATÉ 4 BOTIJÕES P45 – CONTENDO: 1 (UM) REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO (12KG/H), COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS, 4	2	UNID	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
	(QUATRO) MANGUEIRAS PIG-TAIL DE 1,00M DE COMPRIMENTO, 2 (DUAS) VÁLVULAS DE RETENÇÃO, 2 (DOIS) REGISTROS ESFÉRICOS, 2 (DOIS) SUPORTES PARA FIXAÇÃO, 2 (DOIS) COLETORES DE FERRO, 2 (DOIS) COTOVELOS, 2 (DOIS) NIPLE, 1 (UM) TÊ, 1 (UMA) BUCHA REDUÇÃO, 1 (UM) MANÔMETRO E 20 (VINTE) ABRAÇADEIRA DE PRESSÃO.	OLVIME	NTO DE	RONDONOPO	OLIS

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.







- **7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:
  - "IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".
- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- **7.5.** O obj<mark>eto será</mark> solicitado de forma parcela conform<mark>e a</mark> necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER;
- **7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.8.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de <u>23/10/2025 a</u> <u>23/10/2026.</u>

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER.**
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.







- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- **9.12.** Car<mark>acteriza</mark>da qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência:
- 10.2.2. Multa moratória e compensatória;
- **10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.
- **10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- **10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- **10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:







- **10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- **10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- **10.5.3.** O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;
- **10.5.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- **10.5.5.** No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.
- **10.5.6.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER.**
- **10.6.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:
- 10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos d<mark>e a</mark>lteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade; 10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- 10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **10.7.4.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- **10.7.5.** Se a sanção de que trata o item 10.6 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.
- **10.8.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no







Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

- **10.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **10.10.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.
- **10.11.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.12.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 a 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
- **12.1.1.** A l<mark>egislaçã</mark>o aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1**. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

**14.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão Presencial SRP Nº. 040/2025** e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

**15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2025.

#### CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

LAERTE DE OLIVEIRA COSTA Diretor Presidente JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: LESTE GÁS LIDA

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RIARTHÚRICREVELARI

Nome: ALINE NETO PALMEIRA

CPF: 056.XXX.XXX-64

Gestor Jurídico OAB/MT 20.446

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

CPF: 803.XXX.XXX-15